



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

PORTARIA Nº 135 DE 07 DE OUTUBRO DE 2015

Concede retribuição financeira a servidora que menciona e contém outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais, Vereador Jorge Augusto Pereira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, inciso XXVIII, do Regimento Interno desta Casa, aprovado pela Resolução nº 028/2008; e

CONSIDERANDO requerimento da servidora efetiva CLEONICE GOMES, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, a qual requer o pagamento de retribuição financeira de 5% (cinco por cento) a título de promoção na carreira e 5% (cinco por cento) a título de progressão horizontal, nos termos da Lei Municipal nº 3.472 de 22 de abril de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Manhuaçu, o estímulo à qualificação profissional e contribuição ao desenvolvimento das funções do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que as retribuições financeiras ora requeridas são previstas na mencionada Lei Municipal nº 3.472 de 22 de abril de 2015, nos seguintes termos, *respectivamente*:

Art. 17 - Promoção é a passagem do servidor para cargo vago, de classe imediatamente superior, dentro da mesma série-de-classes estabelecida no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único - A mudança de classe importará numa retribuição pecuniária de 5% (cinco por cento) para todos os níveis.

Art. 29 - Progressão Horizontal é a elevação do vencimento do servidor ao grau imediatamente superior àquele em que está posicionado na faixa de vencimento da respectiva classe, por critério de merecimento.

Parágrafo único - A mudança de nível importará numa retribuição pecuniária de 5% (cinco por cento) para todos os níveis.

CONSIDERANDO os requisitos para recebimento de tais benefícios, estabelecidos pela citada Lei Municipal, da seguinte forma, *respectivamente*:

Art. 18 - Para concorrer à promoção, o servidor deverá satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - encontrar-se no exercício do cargo da classe imediatamente inferior;

II - encontrar-se, no mínimo, com 1.095 (mil e noventa e cinco) dias de exercício na classe I do cargo, sem haver faltado, sem justificativa, a mais de 05 (cinco) dias no período, admitidas as licenças e concessões previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manhuaçu;

III - não ter sofrido punição disciplinar nos 36 (trinta e seis) meses que antecedem à promoção;

IV - haver obtido, durante o período aquisitivo a que se refere o inciso II deste artigo, no mínimo 70% (setenta por cento) dos pontos distribuídos em cada uma das avaliações de desempenho a que for submetido, a serem apurados em "Boletim de Avaliação", na forma desta Lei.

Art. 19 - A promoção será concedida por mérito e desde que existam cargos disponíveis.

§ 1º - Serão considerados vagas disponíveis, para efeito de promoção, a cada período de 1.095 (mil e noventa e cinco) dias, aquelas resultantes da aplicação do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o número de cargos dimensionados no Anexo II, até o limite de 100% (cem por cento) dos cargos vagos.

[...]

Art. 30 - O servidor terá direito à progressão horizontal de 01 (um) grau, desde que satisfaça aos seguintes requisitos:



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

I - haver obtido, durante o período aquisitivo a que se refere o inciso seguinte, no mínimo 70% (setenta por cento) dos pontos distribuídos em cada uma das avaliações de desempenho a que for submetido, a serem apurados em "Boletim de Avaliação", na forma desta Lei.

II - haver completado 2 (dois) anos de efetivo exercício no cargo efetivo, período em que serão admitidos até 5 (cinco) faltas injustificadas;

III - possuir a escolaridade exigida para o seu cargo ou função.

IV - realizar, durante cada período aquisitivo, pelo menos dois cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados com o seu cargo;

[...]

CONSIDERANDO que a Administração da Câmara Municipal incorreu em atraso para submeter a requerente a Avaliação de Desempenho, só o fazendo em data 11 de agosto de 2015, portanto, após a data do requerimento, o que não deve redundar em prejuízo para a requerente.

CONSIDERANDO que a requerente foi considerada aprovada na Avaliação de Desempenho, com 79 (setenta e nove) pontos, nota equivalente a 99% (noventa e nove por cento) da pontuação distribuída.

CONSIDERANDO que a requerente anexou ao requerimento comprovante de participação em curso autoinstrucional a distância de **Motivação nas Organizações**, com duração de 5 horas, promovido pela Fundação Getúlio Vargas e curso a distância de **Ética e Cidadania**, com duração de 14 horas, ministrado pelo SENAI.

RESOLVE

Art. 1º. Fica concedida a retribuição financeira de 5% (**cinco por cento**) a título **Promoção de Carreira**, a partir de 01 de abril de 2015, sobre o vencimento **base** da servidora efetiva **CLEONICE GOMES**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º. Fica concedida a retribuição financeira de 5% (**cinco por cento**) a título **Progressão Horizontal na Carreira**, a partir de 04 de maio de 2015, sobre o vencimento **base** da servidora efetiva **CLEONICE GOMES**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de abril de 2015.

Gabinete da Presidência, 07 de outubro de 2015


Vereador **JORGE AUGUSTO PEREIRA**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.